LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 02/08/1967

Autoriza criação do Colégio Municipal de Ponte Nova e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar o COLÉGIO MUNICIPAL DE PONTE NOVA, para ministrar o curso cientifico, 2º ciclo dos cursos médios.

§ 1º Terão Frequência gratuita os alunos que, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos.

§ 2º No ato da matricula, a direção terá o direito de cobrar uma taxa escolar no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente na região, para ocorrer as despesas de manutenção e limpeza.

§ 3º Dentro do possível, o ensino será mantido pelas taxas de mensalidades cobradas dos alunos, fixados no inicio de cada ano escolar.

Art. 2º O Colégio Municipal terá os seguintes cargos, que ficam criados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal a partir da vigência desta lei:

1 (um) cargo de Diretor;

1 (um) cargo de Secretário;

1 (um) cargo de Chefe de Portaria;

1 (um) cargo de Chefe de Disciplina;

1 (um) cargo de Inspetor de Alunos;

1 (um) cargo de Servente.

§ 1º Os cargos de Diretor e Secretario são de escolha do Sr. Prefeito Municipal, ouvida a Câmara e respeitadas as exigências legais de qualificação dos candidatos, de acordo com as resoluções emanadas do conselho Estadual de Educação, que regulem a matéria.

§ 2º Os professores também deverão satisfazer às exigências do Ministério da Educação e Cultura e do Conselho Estadual de Educação, com referencia à habilitação legal.

§ 3º Serão admitidos tantos professores quantos forem necessários do preenchimento dos horários de aula.

§ 4º Enquanto o Colégio Municipal não funcionar em prédio próprio, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a nomear tão somente o Diretor, Secretario, Chefe de Disciplina e o Inspetor de alunos.

Art. 3º Fica estabelecido que o Colégio Municipal adotará o sistema Estadual de Ensino, obrigando-se a aplicar os currículos do Ginásio Estadual da Cidade.

Art. 4º Os vencimentos do pessoal administrativo e do corpo docente serão equiparados àqueles vigentes nos estabelecimentos estaduais para o presente exercício, sendo os aumentos de qualquer natureza fixados por lei municipal.

§ 1º O Cargo de Chefe de Disciplina do Colégio Municipal, criado por esta lei, terá o vencimento equivalente ao de inspetor de alunos, mais um acréscimo de 40% (quarenta por cento).

Art. 5º Todos os cargos administrativos serão preenchidos a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal, após entendimentos necessários, autorizada a encampar o ensino de grau médio, 2º ciclo secundário, já existente na cidade, para que os seus atuais alunos passem a pertencer ao Colégio Municipal criado por esta lei.

§ 1º Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a promover entendimentos necessários com o Secretario de Estado da Educação para que o Colégio Municipal possa funcionar no prédio do atual Ginásio Estadual, utilizando suas salas e material didático ate que tenha prédio próprio.

Art. 8º A instalação do Colégio Municipal será feita tão logo se regularize sua situação perante os órgãos do ensino.

Art. 9º Fica aberto o credito especial de NCR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para fazer face as despesas com o Colégio Municipal, no presente exercício financeiro.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 2 de agosto de 1967.

João Batista Viggiano

Prefeito Municipal

Mário de Souza Clímaco

Secretário